



FUNDO MUN DE SAUDE DE BOQUIM
PRACA DR JOSE MARIA PAIVA MELO Nº: 26, Bairro CENTRO
CEP: 49.360-000
11270608000152

001
CR

Solicitação de Despesa

SOLICITANTE	R. PREÇO	Não	TIPO	Ordinário	SITUAÇÃO	Em Análise
CENTRO DE CUSTO: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOQUIM					SD Nº: 974/2020	
RESPONSÁVEL: ANA CRUZ DE ANDRADE					DATA: 12/08/2020	
CADASTRADO POR: Fabiana - Saúde					TOTAL: 5.517,48	

DOTAÇÃO	
UNID. ORÇAMENTÁRIA: 701	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
FUNÇÃO: 10	SAUDE
SUBFUNÇÃO: 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 7	PROMOCAO DA SAUDE HUMANIZADA
PROJETO/ATIVIDADE 2357	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID -19
CLASSIFICAÇÃO 3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
FONTE: 12149919	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio

OBJETO
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NO PERÍODO DE 18/08/2020 A 31/12/2020, PARA EXERCER A FUNÇÃO DE AGENTES SANITÁRIOS.

JUSTIFICATIVA
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NO PERÍODO DE 18/08/2020 A 31/12/2020, PARA EXERCER A FUNÇÃO DE AGENTES SANITÁRIOS. LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTA MUNICÍPIO, DESENVOLVENDO ATIVIDADES INERENTES NAS MEDIDAS PARA EVITAR A PROPAGAÇÃO DO CORONAVÍRUS. A AÇÃO VISA CONTER A PROPAGAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS E VAI COLOCAR EM MONITORAMENTO PESSOAS QUE APRESENTAM FEBRE OU OUTROS SINTOMAS DE SÍNDROME GRIPAL, COMO TOSSE PERSISTENTE. ESTÃO MEDINDO A TEMPERATURA DE MOTORISTA E PASSAGEIROS DOS VEÍCULOS QUE ADENTRAM A CIDADE, TAMBÉM ESTÁ SENDO REALIZADO A DESINFECÇÃO DOS CARROS. DADOS BANCÁRIOS CAIXA 4477 OP 013 CONTA 00006309-3

FORNECEDOR
Nome: JOSE AILTON DOS SANTOS DE JESUS
CNPJ/CPF: 01631607596 **Insc. Estadual:** **Insc. Municipal:**
Endereço: RUA ESTANCIA **Número:** 92 **Bairro:** CENTRO
Compl.: CASA **Cidade:** BOQUIM **Estado:** SE

COD	PRODUTO/SERVIÇO	U.M.			TOTAL
1	ADICIONAL INSALUBRIDADE DE 20% (PROPORCIONAL AOS DIAS TRABALHADO) - ADICIONAL INSALUBRIDADE DE 20% (PROPORCIONAL AOS DIAS TRABALHADO)	DI	12,00	6,96	83,52
2	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA FUNÇÃO DE AGENTES SANITÁRIOS.(PROPORCIONAL AOS DIAS TRABALHADOS). - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA FUNÇÃO DE AGENTES SANITÁRIOS.(PROPORCIONAL AOS DIAS TRABALHADOS).	DI	12,00	34,83	417,96
3	ADICIONAL INSALUBRIDADE DE 20% - ADICIONAL INSALUBRIDADE DE 20%	ME	4,00	209,00	836,00
4	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA FUNÇÃO DE AGENTES SANITÁRIOS. - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA FUNÇÃO DE AGENTES SANITÁRIOS.	ME	4,00	1.045,00	4.180,00

Responsável:


ANA CRUZ DE ANDRADE
ANA CRUZ DE ANDRADE
Secretária Municipal de Saúde e Bem-Estar

Ordenador:


ERALDO DE ANDRADE SANTOS
Prefeito Municipal

Essa despesa foi devidamente reservada

Autorizo a solicitação da despesa


CARLOS EDUARDO AVILA DE OLIVEIRA
Controlador Municipal

002
OP

FUNDO MUN DE SAUDE DE BOQUIM
 PRACA DR JOSE MARIA PAIVA MELO, 26, CENTRO
 CEP: 49.360-000
 CNPJ: 11.270.608/0001-52



Agosto 2020

DEMONSTRATIVO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

CONTA	FIXAÇÃO	ADIÇÃO	REDUÇÃO	DOTAÇÃO ATUAL	EMPENHO		LIQUIDAÇÕES		PAGAMENTOS			SALDOS	
					NO MÊS	ACUMULADO	NO MÊS	ACUMULADO	NO MÊS	ACUMULADO	A PAGAR	DISPONÍVEL	
													NO MÊS
2 EXECUTIVO	0,00	668.011,51	8.810,00	659.201,51	187.085,00	560.466,18	4.620,00	247.696,18	6.345,00	244.096,18	316.370,00	98.735,33	
7 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E BEM ESTAR	0,00	668.011,51	8.810,00	659.201,51	187.085,00	560.466,18	4.620,00	247.696,18	6.345,00	244.096,18	316.370,00	98.735,33	
701 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	668.011,51	8.810,00	659.201,51	187.085,00	560.466,18	4.620,00	247.696,18	6.345,00	244.096,18	316.370,00	98.735,33	
10.122.0007.2357 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID -19	0,00	220.137,51	0,00	220.137,51	0,00	139.912,18	0,00	29.912,18	0,00	29.912,18	110.000,00	80.225,33	
3190040000 - 12149919 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0,00	199.099,00	0,00	199.099,00	3.220,00	183.139,00	4.620,00	176.234,00	6.345,00	172.634,00	10.505,00	15.980,00	
3390300000 - 12149919 MATERIAL DE CONSUMO	0,00	11.360,00	8.810,00	2.550,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00	2.550,00	
3390300000 - 12909919 MATERIAL DE CONSUMO	0,00	53.550,00	0,00	53.550,00	0,00	53.550,00	0,00	41.550,00	0,00	41.550,00	12.000,00	0,00	
3390390000 - 12149919 OUTROS SERV.TERCEREIROS-PESSOA JURIDICA	0,00	53.550,00	0,00	53.550,00	0,00	53.550,00	0,00	41.550,00	0,00	41.550,00	12.000,00	0,00	
3394300000 - 12149919 MATERIAL DE CONSUMO	0,00	183.865,00	0,00	183.865,00	183.865,00	183.865,00	0,00	0,00	0,00	0,00	183.865,00	0,00	
TOTAL DA DESPESA:	0,00	668.011,51	8.810,00	659.201,51	187.085,00	560.466,18	4.620,00	247.696,18	6.345,00	244.096,18	316.370,00	98.735,33	
DESPESA CORRENTE:	0,00	668.011,51	8.810,00	659.201,51	187.085,00	560.466,18	4.620,00	247.696,18	6.345,00	244.096,18	316.370,00	98.735,33	
DESPESA DE CAPITAL:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Jose Valmir dos Santos

116.567.785-72 - JOSÉ VALMIR DOS PASSOS CRC: 4111/SE

721.696.485-34 - ANA CRUZ DE ANDRADE

Sec. do Fundo Municipal de Saúde

Fabiana dos Reis Masc. Almeida
 DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

003
 CP

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA GERAL DE PERÍCIAS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "DR. CARLOS MENEZES"



Jose Ailton dos Santos de Jesus
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2.003.085-1 2.VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 14/09/2016

NOME
JOSE AILTON DOS SANTOS DE JESUS
FILIAÇÃO
EDSON ALVES DOS SANTOS
HELENA MARIA DOS SANTOS
NATURALIDADE
CICERO DANTAS-BA DATA DE NASCIMENTO 02/04/1981
DOC ORIGEM
CT. CASAM. 10985001552010200016113000166020
CART. 20FIC. DIST. COM. BOQUIM-SE
016.316.075-96

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

004
EP

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR
JOSE AILTON DOS SANTOS DE JESUS

DATA DE NASCIMENTO 02/04/1981 Nº INSCRIÇÃO 0198 6713 2119 D.V. ZONA 004 SEÇÃO 0033

MUNICÍPIO / UF BOQUIM/SE DATA DE EMISSÃO 21/07/2011

JUIZ ELEITORAL

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO



Jose Ailton dos Santos de Jesus
ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA JUSTIÇA ELEITORAL

COMPROVANTE DE VOTAÇÃO
ELEIÇÕES GERAIS 2018 - 1º TURNO
DATA: 07/10/2018
JOSE AILTON DOS SANTOS DE JESUS

Inscrição: 0198 6713 2119
UF: SE Zona: 0004 Seção: 0033

COMPROVANTE DE VOTAÇÃO
ELEIÇÕES GERAIS 2018 - 2º TURNO
DATA: 28/10/2018
JOSE AILTON DOS SANTOS DE JESUS

Inscrição: 0198 6713 2119
UF: SE Zona: 0004 Seção: 0033

999 24-1273

TRABALHADOR

Esta é a sua **Carteira de Trabalho - CTPS**, instituída pelo então Presidente Getúlio Vargas, por intermédio do Decreto nº. 22.035 de 29.10.1932 e posteriormente reformulada pelo Decreto-lei nº. 5.452 de 01.05.1945 que aprovou a CLT. Ela é o documento obrigatório para o exercício de qualquer emprego ou atividade profissional.

Nela deverão ser registrados todos os dados do Contrato de Trabalho, elementos básicos para o reconhecimento dos seus direitos perante a Justiça do Trabalho, bem como para a obtenção da aposentadoria e demais benefícios Previdenciários, garantindo, ainda, sua habilitação ao seguro desemprego e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O conjunto de anotações contido neste documento e o seu estado de conservação, espelham a conduta, a qualificação e as atividades profissionais do seu portador.

Pela sua importância, é seu dever protegê-la e cuidá-la, pois além de conter o registro de sua vida Profissional e a garantia da preservação e validade de seus direitos como trabalhador e cidadão, contribui para assegurar o seu futuro e o de seus dependentes, tendo validade, também, como documento de identificação.

CONFECCIONADA COM RECURSOS DO
FAT - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR.

VISITE O PORTAL MTE: www.mte.gov.br



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PIS/PASEP
130.34179.76-5

NÚMERO: 4369517 SÉRIE: 0030 UF: SE

Jose Ailton dos Santos de Jesus

ASSINATURA DO TITULAR

COLEGAR DIREITO



005
OK

QUALIFICAÇÃO CIVIL - BRASILEIRO



JOSE AILTON DOS SANTOS DE JESUS

FILIAÇÃO..... EDSON ALVES DOS SANTOS
HELENA MARIA DOS SANTOS
SEXO: MASCULINO
NASCIMENTO..... 02/04/1961
ESTADO CIVIL..... CASADO
NATURALIDADE: BOQUIM - SE
DOCUMENTO..... C. I. 20030851 19/04/2010 SSP SE
LEI Nº 9.049, DE 18 DE MAIO DE 1995
CPF..... 016.316.075-96 CNH.....
TIT. ELEITOR: 019867132119 SEÇÃO: 0033 ZONA: 004
LOCALIDADE DE EMISSÃO: AA/SE - 08/12/2010

Jose Ailton dos Santos de Jesus
Cidade: Cruz Altos, Minas Gerais
Representante: [Assinatura]

ASSINATURA DO EMISSOR

ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE

FILIAÇÃO
DATA DE NASC. DE ____/____/____ PARA ____/____/____
DOCUMENTO MOTIVO
ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

NOME
DOCUMENTO *Naturalidade: Cicero Dantas - BA* MOTIVO *F*
ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

NOME *Julio Francisco de Oliveira Araújo*
Junta de Serviço Militar - 6ª Zona
Boquim - SE
DOCUMENTO MOTIVO
ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

NOME
DOCUMENTO MOTIVO
ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

LEGENDA
A - CASAMENTO | C - DIVÓRCIO | E - RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE | G - DATA DE NASCIMENTO
B - SEP. JUDICIAL | D - ADOÇÃO | F - MUDANÇA VOLUNTÁRIA



MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
DIRETORIA DE SERVIÇO MILITAR
CERTIFICADO DE DISPENSA
DE INCORPORAÇÃO

19ª **NÃO POSSUI**
RA 953114-T

NOME
JOSÉ AILTON DOS SANTOS

EM CASO DE CONVOCAÇÃO DEVE APRESENTAR-SE IMEDIATAMENTE

FILIAÇÃO

P A I: **EDSON ALVES DOS SANTOS**

MÃE: **HELENA MARIA DOS SANTOS**

DATA NASC: **02ABR81** NATURALIDADE: **CÍCERO DANTAS - BA**

DISPENSADO DO SERVIÇO MILITAR INICIAL EM **05.03.99**
POR **TER SIDO INCLUIDO NO EXCESSO DO CONTINGENTE.**

[Assinatura]
COMANDANTE DA 1ª CEM/2002

006
CR

SULGIPE
NOSSA ENERGIA

Companhia Sul Sergipana de Eletricidade
Rua Capitão Salomão, 314-Centro Estância/SE
CEP: 49200-000 CNPJ: 13.255.658.0001-98
www.sulgipe.com.br
0800-284-9909

FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA
UC / DV
5067 / 9

JOSE CASSIRO IRMAO

R. ESTANCIA, 92,
BOQUIM - Boquim/SE - 49.360-000 Medidor: 901199956 - M

Mês de Referência	Consumo kWh	Vencimento	Valor R\$
07/2020	120	16/07/2020	66,85

DADOS CADASTRAIS	DADOS DE FATURAMENTO
Tarifa: Convencional CNPJ/CPF: Grupo/Subgrupo: B - B1 Ligação Monofásico Classe: RESIDENCIAL - BAIXA RENDA - NIS 13034179765 TSEE criada pela lei nº 10.438 de 26/04/2002 Tensão de Fornecimento (V): 127 Limites adequados da Tensão (V): 117 a 133 LIMITES DAS TENSÕES DE FORNECIMENTO CONFORME ANEXO I DO MÓDULO 8 DO PRODIST CÓDIGO PARA DÉBITO AUTOMÁTICO: 005067	Emissão: 02/07/2020 Mês/Ano Faturamento: 07/2020 Leitura atual: (02/07/2020) Leitura anterior: (02/06/2020) Próxima leitura: 04/08/2020 Consumo Medido (kWh): Consumo Diário (kWh): Dias de Consumo: Ocorrência do Mês: Média kWh últimos 12 meses:

HISTÓRICO DE CONSUMO - kWh					IDENTIFICAÇÃO
Mês/Ano	Consumo	Obs.	Pagamento	Valor R\$	
07/2020	120	Lido	Em aberto	66,85	Nota Fiscal / Série 02 001 1002 008176 83 03 353 5
06/2020	152	Lido	Em aberto	38,11	Local de Entrega: 1
05/2020	130	Media	25/05/20		COMPOSIÇÃO DA FATURA
04/2020	158	Lido	04/05/20		(Art. 31, resolução 166/2005 - ANEEL)
03/2020	154	Lido	31/03/20		Energia 28,72%
02/2020	165	Lido	03/03/20		Distribuição 24,61%
01/2020	155	Lido	10/02/20		Transmissão 5,00%
12/2019	148	Lido	31/01/20		Encargos Setoriais 4,05%
11/2019	123	Lido	30/12/19		Tributos 40,04%
10/2019	93	Lido	29/11/19		Perdas 0,06%
09/2019	115	Lido	18/11/19		Outros -2,48%
08/2019	116	Lido	17/09/19		TOTAL
07/2019	94	Lido	29/07/19		REAVISO DE FATURA

ITENS FATURADOS				REAVISO DE FATURA
Descrição	Qtde.	Vi. Unit.	Valor(R\$)	
Consumo de energia	30	x 0,20727 =	6,21	Informamos que até o momento não registramos o pagamento do(s) relacionado(s) abaixo:
CONSUMO	70	x 0,35533 =	24,87	
CONSUMO	20	x 0,53300 =	10,66	MÊS/ANO
ICMS			25,51	06/2020 R\$
PIS			0,22	
COFINS			1,04	
Itens Financeiros				
BONUS ITAIPU				-1,66



COLEGIO ESTADUAL
SEVERIANO CARDOSO
AV. JOAQUIM MACEDO, 90
TEL. (79) 3646-2927
BOQUIM-SE

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

CERTIFICADO DE CONCLUSÃO

ENSINO MÉDIO
MODALIDADE – NORMAL
(Lei 9.394/96)

007
CR

ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual "Severiano Cardoso"

ENDEREÇO: Av. Joaquim Macedo, nº 90 CEP 49360-000

ENTIDADE MANTENEDORA Governo Estadual CNPJ(MF) Nº 13130497/0001-04

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO: Res. 224/03 18/12/03 CEE
NATUREZA E Nº DATA ÓRGÃO EXPEDIDOR

ATO DE RECONHECIMENTO: _____
NATUREZA E Nº DATA ÓRGÃO EXPEDIDOR

Certificamos que José Ailton dos Santos
filho(a) de Edson Alves dos Santos e Helena Maria dos Santos
nascido(a) em 02 / 04 / 1981
na cidade de Cícero Dantas Estado de Bahia
concluiu o Ensino Médio, na modalidade Normal, no
ano de 2006 tendo obtido os resultados constantes neste Histórico Escolar.

O aluno concluiu os estudos anteriores no(a) Esc. De 1º Grau Dep. Lourival
Baptista na cidade de Boquim – Se no ano de 2002.

RESERVADO AO ESTABELECIMENTO

Onde se lê Arte Educação, leia-se Arte.
O aluno participou dos Estudos de Seminário, na 1ª, 2ª e 4ª Série perfazendo uma carga horária de 20hs, 40hs e 40hs respectivamente, cujos temas estão registrados no verso deste documento.
O Processo de Reconhecimento encontra-se em tramitação no C.E.E. Prot. Nº 228/06

Boquim-Se, 17/01/07.

Boquim-Se
LOCALIDADE

17/01/07
DATA

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

HISTÓRICO ESCOLAR

008
PR

COMPONENTES CURRICULARES//		ENSINO MÉDIO - MODALIDADE NORMAL																										
		APROVEITAMENTO																										
SÉRIE		1º	ANO:	2º	ANO:	3º	ANO:	4º	ANO:	1º	ANO:	2º	ANO:	3º	ANO:	4º	ANO:											
Linguagens Códigos e suas Tecnologias	Língua Portuguesa e Literatura	5,8	2003	5,0	2004	5,5	2005	5,2	2006	Língua Estrangeira (Inglês)	7,8	-	-	-	-	-	-	-										
	Arte Educação	-		-		-		-		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-							
	Educação Física	5,5		-		-		-		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-							
	Informática	-		-		-		-		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-							
	Física	6,6		-		-		-		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-							
Ciências da Natureza Matemática e suas Tecnologias	Química	5,7	Noturno	6,6	Noturno	-	Noturno	-	Noturno	-	Noturno	-	Noturno	-	Noturno	-	Noturno	-										
	Biologia	5,8		7,6		-		-		-		-		-		-		-	-	-	-	-	-	-	-			
	Matemática	6,0		8,5		-		-		-		-		-		-		-	-	-	-	-	-	-	-	-		
	RESULTADO FINAL:	-		7,2		-		-		-		-		-		-		-	-	-	-	-	-	-	-	-		
Ciências Humanas e suas Tecnologias	Filosofia	-	Aprovado	6,6	Aprovado	-	Aprovado	-	Aprovado	-	Aprovado	-	Aprovado	-	Aprovado	-	Aprovado	-										
	Sociologia	5,5		-		-		-		-		-		-		-		-	-	-	-	-	-	-	-			
	História	7,0		8,3		-		-		-		-		-		-		-	-	-	-	-	-	-	-	-		
	Geografia	6,8		6,0		-		-		-		-		-		-		-	-	-	-	-	-	-	-	-		
	Psicologia da Educação	-		6,2		-		-		-		-		-		-		-	-	-	-	-	-	-	-	-		
Práticas	Educação Infantil	-	Boquim - Se	-	Boquim-Se	-	Boquim-Se	-	Boquim-Se	-	Boquim-Se	-	Boquim-Se	-	Boquim-Se	-	Boquim-Se	-										
	Fund. Proc. de Alfabetização	-		6,2		-		-		-		-		-		-		-	-	-	-	-	-	-	-	-		
	Gestão Escolar	-		-		-		-		-		-		-		-		-	-	-	-	-	-	-	-	-		
	Org. do Trabalho Escolar	5,7		7,6		-		-		-		-		-		-		-	-	-	-	-	-	-	-	-		
	Inic. à Pesquisa	9,0		7,2		-		-		-		-		-		-		-	-	-	-	-	-	-	-	-		
	Met. da Matemática	-		-		-		-		-		-		-		-		-	-	-	-	-	-	-	-	-		
	Met. da História	-		-		-		-		-		-		-		-		-	-	-	-	-	-	-	-	-		
	Met. da Geografia	-		-		-		-		-		-		-		-		-	-	-	-	-	-	-	-	-		
	Met. da Língua Portuguesa	-		-		-		-		-		-		-		-		-	-	-	-	-	-	-	-	-		
	Met. das Ciências	-		-		-		-		-		-		-		-		-	-	-	-	-	-	-	-	-		
	Planejamento Educacional	-		-		-		-		-		-		-		-		-	-	-	-	-	-	-	-	-		
	Fund. e Met. da Matemática	-		-		-		-		-		-		-		-		-	-	-	-	-	-	-	-	-		
	Fund. e Met. das Ciê. Naturais	-		-		-		-		-		-		-		-		-	-	-	-	-	-	-	-	-		
	Fund. e Met. das Ciê. Humanas	-		-		-		-		-		-		-		-		-	-	-	-	-	-	-	-	-		
	Fund. e Met. da Linguagem	-		-		-		-		-		-		-		-		-	-	-	-	-	-	-	-	-		
	Docência I	-		-		-		-		-		-		-		-		-	-	-	-	-	-	-	-	-		
	Docência II	-		-		-		-		-		-		-		-		-	-	-	-	-	-	-	-	-		
	Educação Especial	AP		-		-		-		-		-		-		-		-	-	-	-	-	-	-	-	-		
	Educação Jovens e Adultos	-		-		-		-		-		-		-		-		-	-	-	-	-	-	-	-	-		
	Educação Indígena	-		-		-		-		-		-		-		-		-	-	-	-	-	-	-	-	-		
	Educação Infantil	-		-		-		-		-		-		-		-		-	-	-	-	-	-	-	-	-		
	Rel. Sociais no Mundo do Trabalho	-		-		-		-		-		-		-		-		-	-	-	-	-	-	-	-	-		
	A infl. do Negro na Cult. Sergipana	-		-		-		-		-		-		-		-		-	-	-	-	-	-	-	-	-		
	I Jorn. de Trabalho: Proc. Educacional	-		-		-		-		-		-		-		-		-	-	-	-	-	-	-	-	-		
	CARGA HORÁRIA TOTAL			1070		1090		1050		1090		1070		1090		1050		1090		1090								
	FREQÜÊNCIA %			99%		98%		99%		99%		99%		99%		99%		99%		99%								

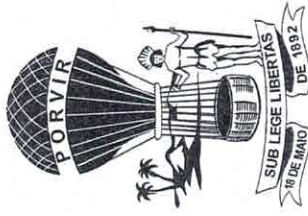
LOCALIDADE Boquim-Se

DATA 17/01/07

Franedina Fernandes Santa
ASSINATURA DO SECRETÁRIO (A)

Genilde Maria Rodrigues Santos
ASSINATURA DO DIRETOR(A)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SERGIPE



CENTRO EST. DE EDUC. PROFISSIONAL JOSÉ FIGUEIREDO BARRETO

ESTABELECIMENTO DE ENSINO

RUA LARANJEIRAS 1919 - BAIRRO CENTRO

ENDEREÇO

GOVERNO DO ESTADO

ENTIDADE MANTENEDORA

RESOLUÇÃO Nº 199 /C.E.E, de 25/08/2016

ATO Nº. ÓRGÃO DO PODER PÚBLICO QUE AUTORIZOU OU RECONHECEU O CURSO

DIPLOMA

O DIRETOR DO CENTRO EST. DE EDUC. PROFISSIONAL JOSÉ FIGUEIREDO BARRETO

CONFERE A JOSE AILTON DOS SANTOS DE JESUS

FILHO(A) DE EDSON ALVES DOS SANTOS E HELENA MARIA DOS SANTOS

NATURAL DE CICERO DANTAS UNIDADE DA FEDERAÇÃO BA

NASCIDO(A) EM 02 DE 04 DE 1981 O PRESENTE DIPLOMA POR HAVER CONCLUÍDO EM 28 DE 02 DE 2018

HABILITAÇÃO: PROFISSIONAL TÉCNICA EM AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

TÍTULO PROFISSIONAL CONFERIDO: TÉCNICO EM AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

COM BASE NA LEI 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996

Aracaju, 21 DE maio DE 2018

009
CR

Newton Gualberto Junior Silva

DIRETOR

Magalady de Oliveira Coêlho

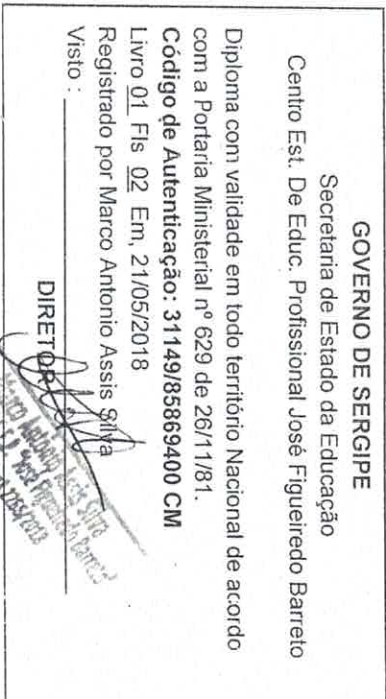
SECRETÁRIO

TITULAR DO DIPLOMA

Magalady de Oliveira Coêlho
Secretária

010
ep

FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CURSO : TÉCNICO EM AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CARGA HORÁRIA	OBSERVAÇÕES
<p>MÓDULO INTRODUTÓRIO</p> <p>MÓDULO I *</p> <p>MÓDULO II *</p> <p>MÓDULO III *</p> <p>*Qualificação Profissional Técnica em Serviços de Promoção e Apoio a Saúde</p> <p>MÓDULO IV</p> <p>LABORATÓRIO DE PRÁTICA</p> <p>Módulos I, II, III e VI: Técnico em Agente Comunitário de Saúde.</p>	<p>40 h</p> <p>320 h</p> <p>300 h</p> <p>310 h</p> <p>300 h</p> <p>100 h</p>	<p>REGISTRO:</p> <p>GOVERNO DE SERGIPE</p> <p>Secretaria de Estado da Educação</p> <p>Centro Est. De Educ. Profissional José Figueiredo Barreto</p> <p>Diploma com validade em todo território Nacional de acordo com a Portaria Ministerial nº 629 de 26/11/81.</p> <p>Código de Autenticação: 31149/85869400 CM</p> <p>Livro 01 Fís 02 Em, 21/05/2018</p> <p>Registrado por Marco Antonio Assis Silva</p> <p>Visto : _____</p> <p>DIRETOR _____</p> 
TOTAL GERAL DE CARGA HORÁRIA	1370 h	

Aracaju, 21 DE maio DE 2018

Leandro Chaves Brito
DIRETOR

Hegady de Oliveira Góis
SECRETARIA

TITULAR DO DIPLOMA

CERTIFICADO DE CONCLUSÃO

Conferimos o presente Certificado a

JOSÉ AILTON DOS SANTOS

por ter participado do curso de

Capacitação para Dinamização e Uso da Biblioteca Pública

do Programa de Educação Profissional com
carga horária correspondente a 100 horas.

São Paulo, 30 de Novembro de 2002.


Micael Ferrone
Presidente do IBEPEC


João Carlos Gonçalves
Presidente em Exercício da Força Sindical

051
ep




012
er

CONTEÚDO MINISTRADOS PELA METODOLOGIA DE ENSINO À DISTANCIA

TIP 1	Escrita - Livro - Biblioteca
TIP 2	A Sociedade Amigos da Biblioteca
TIP 3	Planejamento, Implantação e Organização da Biblioteca Pública
TIP 4	A Biblioteca Pública e a Informação para a Comunidade
TIP 5	O Acervo da Biblioteca: Livros, Revistas e Outros Materias
TIP 6	A Biblioteca e o Computador
TIP 7	O Leitor. A Biblioteca e o Desenvolvimento de Leitura na Escola e na Comunidade. A Pesquisa Escolar
TIP 8	Serviços Oferecidos na Biblioteca e Serviços de Extensão
TIP 9	Atividades Culturais na Biblioteca
TIP 10	Divulgação da Biblioteca, Acervos e Serviços

Contrato: 017/02

Matricula Nº: 1.257 714


Andreia Passi Pierre
Cordenadora do IBEPEC



CERTIFICADO

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

Certifico que **José Ailton dos Santos**
 participou do **Curso de Informática Básica**
 promovido pelo Ministério do Trabalho/SEFOR/SEFOR/CODEFAT - Governo de Sergipe,
 com carga horária de **70 Horas**, no período de
22/10/01 a 16/11/01

Sergipe, **28** de **Novembro** de **2001**

[Handwritten Signature]

Diretoria Regional de Sergipe

Secretário de Estado da Ação Social e do Trabalho

013
EP



Trabalhando em todo o Brasil

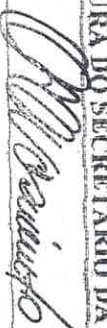
1
010
2

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
INFORMÁTICA BÁSICA

- A) WINDOWS
- INTRODUÇÃO A INFORMÁTICA, SOFTWARE, HARDWARE
 - SISTEMA OPERACIONAL, ARQUIVO, DIRETÓRIO
 - CONCEITOS, PERSONALIZANDO O WINDOWS
 - PAINEL DE CONTROLE, EXPLORER, INTERFACE GRÁFICA
 - ACESSÓRIOS, NOÇÕES DE REDES DE COMPUTADORES
 - ÁREA DE TRABALHO, COMPONENTES DE UMA JANELA
 - MOUSE, ICONES, MENUS, AJUDA, ACESSÓRIOS

- B) WORD
- APRESENTAÇÃO, SELEÇÃO DE TEXTO, ABRIR ARQUIVO
 - ALINHAR, MOVER E EXCLUIR TEXTO, HIFENIZAÇÃO
 - CONFIGURAR PÁGINA, CRIAR TABELAS, VERIFICAÇÃO ORTOGRÁFICA
 - MODOS DE EXIBIÇÃO, SALVAR ARQUIVO, FORMATAR FONTE
 - RECURSOS DE FORMATAÇÃO DE TEXTO, FORMATAR PARÁGRAFOS
 - VOLTAR ÚLTIMA AÇÃO, AUTO TEXTO E AUTO CORREÇÃO
 - INSERIR FIGURAS, NÚMEROS DE PÁGINAS E QUEBRAS DE PÁGINAS
 - CRIAR GRÁFICOS, COPIAR, COLAR, CABEÇALHO E RODAPÉ
 - MALA DIRETA, ENVELOPES E ETIQUETAS

- C) EXCEL
- APRESENTAÇÃO
 - INSERIR E ALTERAR DADOS EM UMA PLANILHA
 - MOVER, COPIAR DADOS E FORMATAR
 - APLICAR BORDAS, SOMBRÉADOS E FONTES
 - OPERADORES
 - FUNÇÕES (AUTO-SOMA, MÉDIA, MÁXIMA, MÍNIMO E LÓGICA)
 - FORMATAÇÃO DE DADOS
 - RECURSOS DE IMPRESSÃO: - CRIAR CABEÇALHOS E RODAPÉS; - VISUALIZAR IMPRESSÃO; CONFIGURAÇÃO DE PLANILHA
 - CRIAR, EDITAR E FORMATAR GRÁFICOS
 - IMPORTAÇÃO DE DADOS

UNIDADE	No. REGISTRO	No. LIVRO	No. PÁGINA	ASSINATURA DO SECRETÁRIO DA UNIDADE
CETAFFEST	37	1	3	



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA GERAL DE PERÍCIAS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO CARLOS MENEZES

015
OP

ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

ESPECIFICAÇÕES

REGISTRO GERAL: 2003085
NOME.....: JOSE AILTON DOS SANTOS DE JESUS
MÃE.....: HELENA MARIA DOS SANTOS
PAI.....: EDSON ALVES DOS SANTOS

LAUDO DE IDENTIFICAÇÃO

Atesto para os devidos fins que o(a) requerente, acima especificado(a), **NÃO** possui registro de antecedentes criminais até a presente data na base criminal do Instituto de Identificação Carlos Menezes da Secretaria da Segurança Pública de Sergipe.

LOCAL E DATA DA EMISSÃO

Este Atestado foi emitido em ARACAJU(SE), 28 DE JULHO DE 2020 e está disponível para consulta no endereço <http://www.ssp.se.gov.br>, informando o código de autenticação **2020088744362807**.

DATA DE VALIDADE

Este atestado tem validade até do dia **12/08/2020**.

OBS: Este Atestado somente é válido com a apresentação da cédula de Identidade expedida pelo Instituto de Identificação Carlos Menezes/SSP/SE.

Durante o prazo de validade deste atestado só é disponível a reimpressão, que pode ser feita no endereço acima destacado.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO

2020088744362807

Atestado emitido com base na Portaria nº 158/2007 de 12 de dezembro de 2007.



José Ailton dos Santos de Jesus

Telefone: (79) 99924-1273/ 99870-2550

Endereço: Rua Estância, nº 92

CEP: 49360-000

Cidade: Boquim/SE



016
de

DADOS PESSOAIS

Estado Civil: Casado

Sexo: Masculino

Nacionalidade: Brasileiro

Naturalidade: Cicero Dantas - BA

Data De Nascimento: 02/04/1981

DOCUMENTAÇÃO

- Estão em perfeito estado e serão apresentados caso os mesmos sejam solicitados.

FORMAÇÃO ACADÊMICA

- Magistério

CURSOS PROFISSIONALIZANTES

- Informática Básica
- Bibliotecário
- Curso Técnico de Agente comunitário de saúde

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

- Centro Cultural
- Cargo: Recepcionista, Biblioteca e Museu
- Escola DEFIB
- Cargo: Professor

OBJETIVO

- Pretendo dar o melhor de mim, com responsabilidade, compromisso e interesse, e pontualidade, desenvolvendo com excelência o cargo a que me for atribuído, contribuindo assim, para meu crescimento profissional e da empresa.

José Ailton dos Santos de Jesus
José Ailton dos Santos de Jesus



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
 FORUM HERMES FONTES - 3645 - 1138
 CEP 49360-000 - BOQUIM - SE

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO DE CASAMENTO

017
 ee

NOIVO: JOSÉ AILTON DOS SANTOS
NOIVA: LUCINEIDE DE JESUS

MATRÍCULA: 1098500155 2010 2 00016 113 0001660 20

NOMES COMPLETOS DE SOLTEIRO, DATAS E LOCAIS DE NASCIMENTO, NACIONALIDADE E FILIAÇÕES DOS CÔNJUGES

JOSÉ AILTON DOS SANTOS, nascido a 02 de abril de 1981, na cidade de Cícero Dantas/BA, nacionalidade brasileira, filho de Edson Alves dos Santos, falecido, e Helena Maria dos Santos e **LUCINEIDE DE JESUS**, nascida a 11 de maio de 1980, na cidade de Boquim/SE, nacionalidade brasileira, filha de José Cassemiro Irmão e Ana Maria de Jesus, falecida.

DATA DE REGISTRO DO CASAMENTO (POR EXTENSO) DIA MÊS ANO

dezesseis de março do ano de dois mil e dez 16 03 2010

REGIME DE BENS DO CASAMENTO

Comunhão Parcial de Bens

NOME QUE PASSA A USAR APÓS O CASAMENTO

JOSÉ AILTON DOS SANTOS DE JESUS
LUCINEIDE DE JESUS DOS SANTOS

OBSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES

Nome do Ofício: 2º OFÍCIO
 Oficial Substituto: PAULO ANSELMO VIEIRA ALVES
 Município: BOQUIM/SE
 Endereço: Fórum Hermes Fontes, s/n - C.E.P.: 49.360-000 - Tel: (79) 3645-1138

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
 Boquim, SE, 16 de março de 2010.

Paulo Anselmo Vieira Alves

Paulo Anselmo Vieira Alves
 Registrador Civil



VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

018
CP



AUTOATENDIMENTO - AG. BOQUIM
DATA: 28/07/2020 HORA: 09:02:19
TERMINAL: 44771004 CONTROLE: 447710040084

AGÊNCIA: 4477 - BOQUIM, SE
CONTA: 013.00006309-3
CLIENTE: JOSE AILTON DOS SANTOS DE JESUS

EXTRATO MENSAL PARA SIMPLES CONFERÊNCIA
ÚLTIMOS 30 DIAS

SALDOS POR DATA LIMITE
DEPÓSITOS REALIZADOS A PARTIR DE 04/05/2012

DATA	VALOR
18/07	2,23
27/07	502,60

MOVIMENTAÇÃO

DATA	NR.DOC	HISTÓRICO	VALOR
SALDO ANTERIOR			503,31C
Junho			
27/06	000000	REM BASICA	0,00C
27/06	000000	CRED JUROS	0,87C
Julho			
18/07	000000	REM BASICA	0,00C
27/07	000000	REM BASICA	0,00C
27/07	000000	CRED JUROS	0,65C
RESUMO EM 27/07			504,83C
SALDO			
RESUMO DO DIA			
SALDO DISPONIVEL			504,83C
SALDO BLOQUEADO			0,00
SALDO TOTAL			504,83C

CONHEÇA A NOVA TABELA DE TARIFAS NO SITE
CAIXA.GOV.BR/VOCE



JUSTIFICATIVA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar da Prefeitura Municipal de Boquim, Estado de Sergipe, vem justificar os 15 (quinze) contratos individuais de trabalho por prazo determinado até dia 31 de dezembro de 2020 para atuar exclusivamente na Vigilância Epidemiológica do Município, na função de agentes sanitários, onde atuarão nas barreiras sanitárias que serão colocadas nas entradas do município, para o combate à disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19), fazendo a desinfecção dos carros, além da aferição da temperatura por meio de termômetro infravermelho, além da desinfecção dos prédios públicos, onde o principal objetivo da abordagem é de caráter educativo, tentando sensibilizar a população sobre os perigos desse novo vírus e a sua alta taxa de transmissibilidade.

Considerando que o Processo Seletivo Seriado (Edital 01/2019 - FMS) não houve inscrição para agentes sanitários da vigilância epidemiológica para atuar exclusivamente no combate a proliferação do Novo Coronavírus (COVID-19).

Considerando que diante da urgência na contratação de 15 (quinze) agentes sanitários nessa época de pandemia na qual se faz necessária diante dos altos índices de positivados existentes no município, sendo como mais uma ferramenta efetiva no combate ao COVID-19,

Considerando que em dezembro de 2019, o Centro de Controle e Prevenção de Doenças (CDC) da China identificou um surto de doença respiratória em trabalhadores de um mercado de alimentos de Wuhan, capital da província de Hubei. Posteriormente, identificou-se como causador da doença um novo coronavírus, denominado SARS-CoV-2, posteriormente classificado como COVID-19. O vírus pertence à família Coronaviridae e provoca uma doença respiratória. A doença disseminou-se rapidamente na província de Hubei e, desde então, atingiu mais de 100 países dos cinco continentes. A Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou a Covid-19 uma pandemia em 11 de março de 2020.

Considerando que em decorrência desta situação epidemiológica de escala global ocasionada pela infecção humana do novo Coronavírus, o Ministério da Saúde declarou que o Brasil entrou em situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional e orientou que estados e municípios estejam preparados para uma possível chegada da doença em seus territórios.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR

020
012

Considerando que no Município de Boquim, Estado de Sergipe, a taxa de avanço do Novo Coronavírus vem aumentando progressivamente, a contratação desses agentes sanitários para atuarem nessas barreiras sanitárias além de fazer o trabalho educativo como medida de conscientização da gravidade dessa doença e da alta taxa de transmissibilidade, e assim conscientizar a população sobre a importância do isolamento social e da higienização.

Considerando que em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional em razão da disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19), após reunião com especialistas. Naquela momento, havia 7,7 mil casos confirmados e 170 óbitos na China, principal local de disseminação do vírus, e 98 casos em outros 18 países.

Considerando que no Brasil, o Ministério da Saúde declarou, em 3 de fevereiro de 2020, Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), por meio da Portaria MS nº 188, em conformidade com a normativa do Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011.

Considerando que até 1º de março de 2020, foram confirmados 87.137 casos do novo coronavírus em todo mundo. Do total de casos, 79.968 foram notificados na China, com 2.873 óbitos. Outros 7.169 casos foram notificados em 58 países, com 104 óbitos. No Brasil, dados atualizados em 17/03/2019 pelo site <http://plataforma.saude.gov.br/novocoronavirus/>, foram confirmados 234 casos e 2.064 casos suspeitos, sendo que no estado do Rio de Janeiro são 31 casos confirmados.

Considerando que em âmbito nacional, foi publicada a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do "coronavírus", como também, publicado o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, e as Portarias nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, e 356, de 11 de março de 2020, ambas do Ministério da Saúde, que dispõe, respectivamente, sobre a Declaração de Emergência em Saúde pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR

023
CR

Considerando que em seu artigo 9º, especificadamente em seu parágrafo 7º, o qual a Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar poderá, de acordo com sua necessidade, contratar profissionais da área da saúde, por prazo determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público.

Considerando o Decreto Legislativo nº 04/2020 de 08 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial nº 28.411, de 15/04/2020, que reconhece para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, no âmbito do Município de Boquim, nos termos da solicitação do Prefeito Municipal, encaminhada por meio do ofício nº 86/2020, de 30 de março de 2020.

Considerando que nesse momento a contratação desses profissionais na área da saúde atende aos preceitos constitucionais da prestação dos serviços de assistência à saúde, pela previsão do art. 197 da Constituição Federal, a permitir que a Administração Pública, dentro da sua obrigação de prestar esses serviços, valha-se de sua execução ser feita diretamente por pessoa física.

Diante do exposto, solicitamos adoção das providências necessárias dando efetividade as contratações temporárias para que se dê início às atividades inerentes, em caráter de urgência, dada a situação fática assentada nesta justificativa.

Atenciosamente,

Boquim/SE, 12 de agosto de 2020.

Ana Cruz de Andrade

Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar

PARECER Nº349/2020 – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL

022

ep

EMENTA:

Análise técnica. Contratação temporária de pessoal. Interesse público.

PROCESSO: Nº 072/2020- FMS/PMB.

OBJETO: Contrato temporário para exercer as atividades de Agente Sanitário.

CONTRATADO: JOSÉ AILTON DOS SANTOS DE JESUS

VALOR MENSAL: R\$ 1.045,00 (Mil e quarenta e cinco reais)

INSALUBRIDADE: R\$ 209,00 (Duzento e nove reais)

VIGÊNCIA: 18/08/2020 à 31/12/2020

SOLICITANTE: Fundo Municipal de Saúde

O Fundo Municipal de Saúde, desta Prefeitura de Boquim/SE, encaminhou ao Departamento de Controle Interno, através da **SD - Solicitação de Despesa nº 974/2020**, para emissão de Parecer Técnico o procedimento de Contratação Temporária de pessoal, conforme ementa.

I - Das Considerações Iniciais

Esta é uma análise análoga ao inciso VI do artigo 38 da Lei n.º 8.666/93, que trata da juntada ao procedimento pareceres jurídicos ou técnicos sobre a licitação.

Ressalte-se que o pedido de parecer leva a crer que a opinião solicitada tem cunho meramente técnico sobre o procedimento, não cabendo a este Órgão de Controle opinar sobre aspectos administrativos e jurídicos, o que sugerimos direcionamento ao órgão competente.

II - Da Dotação Orçamentária



O Departamento Municipal de Controle Interno ratifica a dotação orçamentária informada na Solicitação de Despesa acostada aos autos.

No mais, recomendo que a Secretaria solicitante verifique os dispositivos constitucionais e legais que tratam do comprometimento do saldo orçamentário da dotação especificada em função do cronograma de execução para o exercício financeiro atual, com base nas legislações abaixo transcritas:

Constituição Federal de 1988:

Art. 167. São vedados:

[...]

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

Lei Federal nº 4.320/1964:

Art. 59 - O empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos.

Lei Complementar nº 101/2000:

Art. 16 - [...]

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

[...]

III - Da publicidade dos atos

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, aloca como um dos princípios basilares da Administração Pública a PUBLICIDADE. Tal referência aponta para a necessidade de que os atos administrativos sejam expostos,

024
CR

residindo na premissa dos agentes públicos não praticarem seu mister para satisfação pessoal, mas sim tão somente do interesse público.

Considerando que a referida Lei n. 13.979/20 trouxe importante regra para assegurar a necessária publicidade e transparência nos gastos públicos, ao prever, em seu art. 4º, §2º, que segue:

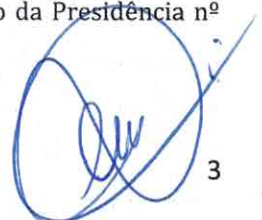
Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

[...]

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Considerando o Ato nº 23/2020 da Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe dispõe sobre a disponibilização das informações de despesa via SAGRES, sem prejuízo de divulgação no Portal da Transparência do ente, no prazo de 24 horas para atender a urgência de contratação existente no momento atual tornam ainda mais relevante a devida publicidade aos gastos públicos, senão vejamos:

Art. 1º Acrescentar o artigo 1º-A ao Ato da Presidência nº 19/2020, com a seguinte redação:



“Art. 1º-A Os poderes e órgãos municipais elencados no art. 5º da Lei Complementar n. 205, de 2011, bem como as empresas estatais independentes, constantes do Orçamento de Investimento do Estado, as fundações públicas não inseridas no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social e o Poder Judiciário **devem disponibilizar, por meio do Sistema de Acompanhamento de Gestão de Recursos da Sociedade - SAGRES, no módulo “licitações”, categoria “dispensa”, em até 24 horas após a ratificação do procedimento e de forma fidedigna (sem omissões), todas as contratações e aquisições realizadas para o enfrentamento da pandemia de COVID-19, abrangendo as informações exigidas pelo art. 4º, §2º, da Lei n. 13.979/2020, pelo art. 8º, §3º, da Lei n. 12.527/2011, pelos arts. 48 e 48-A da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e pelo art. 24, inciso IV da Lei n. 8.666/93 relativas aos gastos públicos que tenham por objeto as ações de prevenção e combate ao coronavírus (inclusive inserindo os gastos já realizados).**”

§1º O prazo para envio de dados e informações relacionados aos procedimentos já formalizados será de 48 horas após a publicação deste Ato.

§2º A não observância do disposto no “caput” e §1º sujeitará o responsável às sanções do artigo 118, II do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, após cumprido o devido processo legal na esfera de controle externo, seguindo o disposto no art. 1º, §3º, I da Lei Complementar Estadual n. 205, de 2011.

§3º O disposto neste artigo não afasta o dever de disponibilização imediata, em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), dos dados e informações de que trata o §2º da Lei n. 13.979, de 2020.

§4º As obrigações de que tratam o “caput” e o §1º, em relação aos Poderes Executivo e Legislativo, bem como Ministério Público, Defensoria Pública e Tribunal de Contas, além de Fundos, Órgãos e Entidades da administração pública estadual direta e indireta, constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, continuarão sendo prestadas via i-Gesp – Sistema de Gestão Pública Integrado, nos mesmos prazos fixados no caput e no § 1º **(grifo nosso)**



IV - Da Base legal e recomendações

Vê-se que a sustentação da contratação direta via dispensa de licitação, está sustentada no art. 4º da Lei Federal nº 13979/2020 que autoriza excepcionalmente a contratação direta, acaso não seja possível o procedimento licitatório, abaixo transcrito:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

[...]

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação de que trata o **caput**, quando se tratar de compra ou contratação por mais de um órgão ou entidade, o sistema de registro de preços, de que trata o inciso II do caput do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderá ser utilizado. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

§ 5º Na hipótese de inexistência de regulamento específico, o ente federativo poderá aplicar o regulamento federal sobre registro de preços. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

§ 6º O órgão ou entidade gerenciador da compra estabelecerá prazo, contado da data de divulgação da

027
CR

intenção de registro de preço, entre dois e quatro dias úteis, para que outros órgãos e entidades manifestem interesse em participar do sistema de registro de preços nos termos do disposto no § 4º e no § 5º. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o **caput** do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

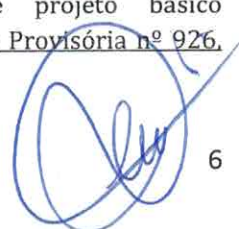
III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)



028
CR

Considerando que a contratação temporária está autorizada via Constituição Federal em seu art. 37, IX, para os casos excepcionais, com tempo de duração razoável, mediante aprovação em Lei específica enquanto não se abre Concurso Público (disposto no art. 37, II, da CF 88), senão vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de **aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos**, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

[...]

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a **necessidade temporária de excepcional** interesse público; **(grifo nosso)**

Frise-se que a Secretaria solicitante realize a contratação mediante a apresentação de justificativa do valor a ser dispendido juntando comprovantes, conforme analogia ao art. 26 da LLCA, senão vejamos:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. **O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste**



029
OR

artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

[...]

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço. (grifei)

Ademais a secretaria solicitante deverá justificar a contratação temporária que não está contemplada via Processo Seletivo Simplificado em vigência elencando os motivos da contratação em tela em detrimento de candidato classificado no PSS em questão.

V – Do Trâmite do Procedimento Licitatório

No dia **12 de Agosto de 2020** a Secretaria solicitante confeccionou a **solicitação de despesa nº 974/2020** contendo em anexo:

- Documentos pessoais (comprovante de residência, PIS/PASEP, dados bancários, título de eleitor, comprovante da última votação, RG, CPF, 2 fotos 3x4);
- Certidão de casamento;
- Certificado de dispensa incorporação;
- Certidão de antecedentes criminais;
- Currículo, telefone para contato;
- Certificado de escolaridade e cursos profissionalizantes;
- Justificativa da secretaria;
- Demonstrativo de saldo orçamentário.



Ressalte-se que antes da assinatura do termo contratual deverá ser analisado se o cargo e a remuneração estão de acordo com a **LEI de Plano de Cargos e Salários do Município**, além de toda documentação exigida como sendo necessários para a concretização do procedimento. Verifica - se neste caso que falta os seguintes documentos:

- Declaração de não acumulo de cargos/função, e/ou compatibilidade de carga horária.

VI - Da Fiscalização e Controle

Além de observadas as cláusulas contratuais que tratam das obrigações e fiscalização, chamamos a atenção para a figura do **fiscal e gestor** contratual, estes responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e possível aplicação de sanções, conforme o teor do art. 67 da LLCA a seguir transcrito:

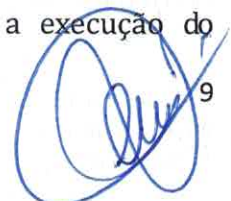
Art. 67. A execução do contrato deverá ser **acompanhada e fiscalizada** por um representante da Administração **especialmente designado**, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As **decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores** em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes. **(grifei)**

Dessa forma para fins de acompanhamento e fiscalização da execução contratual pela secretaria solicitante deverá conter em todos os procedimentos de contratação temporária junto ao Departamento de Recursos Humanos a respectiva "folha de freqüência", capaz de respaldar no pagamento da remuneração mensal.

Sem prejuízo de outros relatórios que demonstrem a execução do



9

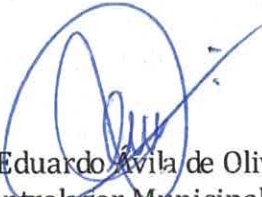
serviço.

VII - Da análise e conclusão

Ante o exposto, considerando todo o procedimento ora em análise, o Departamento Municipal de Controle Interno opina **favoravelmente** pelo prosseguimento do feito, observadas as recomendações encimadas, devendo ser remetido a Procuradoria Geral do Município para emissão de orientação jurídica e análise da minuta do termo contratual e posteriormente encaminhamento à autoridade superior competente para autorizar ou não o termo de contratual e referida emissão de nota de empenho.

É o entendimento, salvo melhor juízo.

Boquim/SE, 12 de Agosto de 2020



Carlos Eduardo Ávila de Oliveira
Controlador Municipal
Decreto nº 145/2018



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

032
OP

PARECER JURÍDICO Nº 346/2020

INTERESSADO: Departamento de Recursos Humanos.

UNIDADE GESTORA: Fundo Municipal de Saúde.

OBJETO: Contratação, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, e Lei Federal 13.979/2020.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO. EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. LEGALIDADE. ART. 37, IX, DA CF. ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DO COVID-19. LEI FEDERAL Nº 13.979/2020, DE 06/02/2020.

Trata-se de pleito oriundo do Departamento de Recursos, conforme **Memorando Interno nº 218/2020, de 12/08/2020**, para fins de emissão de análise e parecer jurídico, quanto aos aspectos jurídico-formais do Contrato nº 072/2020, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE BOQUIM**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, e JOSÉ AILTON DOS SANTOS DE JESUS na função de **AGENTE SANITÁRIO** junto a Secretaria Municipal de Saúde, para desenvolver atividades no enfrentamento do COVID-19.

O ajuste celebrado tem vigência no período compreendido entre **18/08/2020 e 31/12/2020**, valor mensal de R\$ 1.045,00 (hum mil, quarenta e cinco reais).

Com os autos vieram os seguintes documentos: memorando interno nº 218/2020, de 12/08/2020, do Departamento de Recursos Humanos; Termo de Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado; Edital de publicação; Parecer nº 349/2020 do Controle Interno; **SD nº 974/2020, no valor de R\$ 5.517,48, de 12/08/2020**; Demonstrativo da Despesa Orçamentária; documentos pessoais da contratada.

É o breve relatório. Opinamos.

A Constituição Federal de 1988 estabelece que os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, ficando a investidura em cargo ou emprego público condicionada, como regra geral, à aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego (art. 37, I e II).

Segundo José dos Santos Carvalho Filho, "**o concurso público é o instrumento que melhor representa o sistema do mérito, porque traduz um certame de que todos podem participar nas mesmas condições, permitindo que sejam escolhidos realmente os melhores candidatos**".

Por esta razão, afirma o autor, com o costumeiro acerto que lhe é característico, que "**o alcance da exigência deve ser o mais amplo possível, de modo que pode se considerar que a exigência da aprovação em concurso se configura como a regra geral**".

Pois bem. Embora a prévia aprovação em concurso público se afigure como regra geral no recrutamento de servidores públicos, o próprio texto constitucional estabelece algumas hipóteses excepcionais em que o procedimento concursal é dispensado, merecendo especial destaque, no caso vertente, a contratação temporária prevista no art. 37, IX, da CF, segundo



o qual **"a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público"**.

Nesse sentido, impende analisar os pressupostos/requisitos estabelecidos pelo Poder Constituinte para que se repute legítima a utilização da contratação temporária.

Da leitura do preceito constitucional disciplinador do instituto (art. 37, XI, CF) é possível extrair que não há uniformidade doutrinária e jurisprudencial a respeito do sentido e do alcance da necessidade temporária de excepcional interesse público. Alguns autores entendem que a temporariedade diz respeito à própria função ou atividade a ser desempenhada, razão pela qual, segundo esta corrente, não seria lícita a admissão de servidores temporários para o exercício de funções permanentes da Administração Pública.

Todavia, o Supremo Tribunal Federal vem admitindo a forma de contratação ora examinada tanto nos casos em que a atividade a ser desempenhada seja temporária/eventual, quanto naqueles em que é ela permanente/contínua (ADI 3068).

Com efeito, nos termos do voto proferido pela Ministra Carmen Lúcia no bojo da ADI 3116, **"poderia haver contratação para atender a necessidades temporárias de uma atividade que pode ou não ser permanente e própria do órgão. O que deve ser temporária é a necessidade e não a atividade"** (ADI 3116, Relatora: Min. Cármen Lúcia, Tribunal Pleno, julgado em 14/04/2011).

A contratação por prazo determinado, por expressa determinação constitucional, deve ser feita por prazo determinado, ao contrário do que ocorre com os servidores estatutários e celetistas, cuja admissão normalmente se faz com indeterminação temporal.

No caso específico, a contratação se dá pela necessidade da contratado JOSÉ AILTON DOS SANTOS DE JESUS na função de AGENTE SANITÁRIO junto a Secretaria Municipal de Saúde, para desenvolver atividades no enfrentamento do COVID-19, ao amparo da Lei Federal 13.979/2020, de 06/02/2020, **"que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019."**

Desse modo, tecidas estas considerações gerais a respeito dos pressupostos jurídicos da contratação temporária, registramos que, no caso concreto, ora submetido ao crivo desta Procuradoria, fizemos o confronto dos atos de admissão de pessoal praticados pela Administração Pública com os parâmetros normativos acima delineados.

Vê-se, pois, que o Município de Boquim pretende contratar temporariamente, com fundamento no art. 37, inciso IX, da CF, e Lei Federal 13.979/2020, de 06/02/2020, JOSÉ AILTON DOS SANTOS DE JESUS **na função de AGENTE SANITÁRIO** junto a Secretaria Municipal de Saúde, para desenvolver atividades profissionais no enfrentamento do COVID-19.

Assim, considerando as disposições da citada Lei Federal 13.979/2020 e art. 37, inciso IX, da Constitucional Federal, as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar, e o lastro documental probatório residente nos autos, esta Procuradoria manifesta sua concordância quanto a possibilidade de contratação

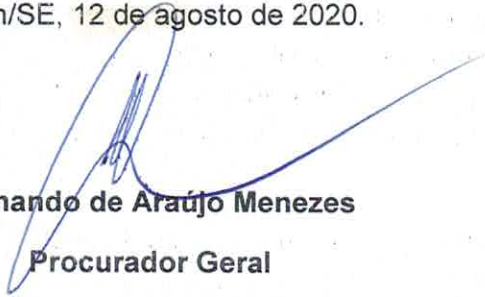


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

034
CR

temporária de **JOSÉ AILTON DOS SANTOS DE JESUS**, na função de **AGENTE SANITÁRIO**, para desenvolver atividades profissionais no enfrentamento do COVID-19 (Coronavírus).

Boquim/SE, 12 de agosto de 2020.



Fernando de Araújo Menezes
Procurador Geral

Decreto 180/2017



035
02

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL BOQUIM**

CONTRATO Nº 072/2020-FMS/PMB

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS POR TEMPO
DETERMINADO, QUE FAZEM O FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE E O(A) SR(ª)
JOSE AILTON DOS SANTOS DE JESUS.**

Os signatários deste instrumento, de um lado, o Município de Boquim, do Estado de Sergipe, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Dr. José Maria Paiva Melo, 26, CNPJ nº 11.270.608/0001-52, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo seu titular a Srª. **ANA CRUZ DE ANDRADE**, brasileira, portadora do CPF nº 721.696.485-34, domiciliado à Av. Paulo Silva, CD Golden Gape Park, 135, Bloco 1, 403, Farolandia – Aracaju-SE, e de outro lado, o (a) Sr.(a) **JOSE AILTON DOS SANTOS DE JESUS, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº 016.316.075-96, RG Nº 2.003.085-1 SSP/SE, residente e domiciliado(a) na Rua Estância, 92, Boquim/SE, CEP: 49.360-000**, daqui por diante designado(a) **CONTRATADO(A)**, resolveram celebrar o presente Contrato, nos termos das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços por parte do(a) Contratado (a), na função de **AGENTE SANITÁRIO**, junto a Secretaria Municipal de Saúde, neste município, desenvolvendo suas atividades, no enfrentamento da emergência do COVID-19.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA

O(a) Contratado(a) exercerá as atividades de Agente Sanitário, neste Município, com carga horária de 40 horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

Pela execução dos serviços constantes neste instrumento, o Contratante pagará mensalmente ao Contratado(a), a importância mensal de:

Agente Sanitário	Mês	4	1.045,00	4.180,00
Adicional insalubridade 20%	Mês	4	209,00	836,00
Agente sanitário dias trab.agosto/2020	Dias	12	34,83	417,96
Adicional insalubridade dias trab.agosto/2020	Dias	12	6,96	83,52
Total				5.517,48

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

Este contrato vigorará a partir de 18 de agosto com vigência até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas resultantes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 07.01- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 10- SAÚDE
- 122- ADMINISTRAÇÃO GERAL
- 0007- PROMOÇÃO DA SAÚDE HUMANIZADA
- 2357- ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19
- 3190.04.00- CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO



036
er

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL BOQUIM**

12149919- TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS
PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL-BLOCO DE CUSTEIO

CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

Este Contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 13.979/2020, Decreto Federal nº 10.212 de 30/06/2020, Portarias nºs 118, de 03/02/2020 e nº 356 de 11/03/2020, ambas do Ministério da Saúde, bem, como Decreto Municipal 130, de 22 de abril de 2020, onde atualiza as medidas previstas nos Decretos municipais nº 105/2020, 114/2020, 128/2020.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) por acordo, desde que atendida à conveniência dos serviços prestados;
- b) unilateralmente pela Contratante, independente de notificação ou aviso, por razões de interesse público relevante e justificado.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O contratante publicará o resumo do contrato para que este produza seus efeitos legais, conforme o art. 89, § 6º da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 713 de 23 de dezembro de 2013, bem como o conteúdo do mesmo, previsto no Art. 4º, § 2º da Lei Federal nº 13.979/2020 e site COVID-19.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro desta comarca, para dirimir as dúvidas ou questões resultantes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim terem ajustado, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas abaixo.

Boquim(SE), 13 de agosto de 2020.


ANA CRUZ DE ANDRADE
Secretária Municipal de Saúde


ERALDO DE ANDRADE SANTOS
Prefeito Municipal


JOSE AILTON DOS SANTOS DE JESUS
Contratado(a)

Testemunhas:

